

LEI MUNICIPAL Nº 348/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 123, DA LEI MUNICIPAL Nº 024, DE 1º DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 123 da Lei Municipal nº 024, de 1º de janeiro de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 123 - A critério da administração, o servidor efetivo poderá ausentar-se do município, sem remuneração e sem que o prazo seja computado para qualquer finalidade, para fins de estudo, desde que autorizado pela maior autoridade a que estiver subordinado, e que tal lapso temporal não exceda a quatro anos, findo o qual, somente decorrido outro, será permitida nova ausência.”

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – Estado de Minas Gerais, 03 de abril de 2018.

Leonardo Durães de Almeida
Prefeito Municipal